



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 28/11/2007	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☒ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

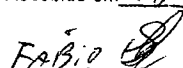
Art. 2º Os contratos de Franquia Empresarial Postal, celebrados pela ECT, adotarão o sistema de franquia previsto na Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A concessão de franquia deverá ser precedida de oferta pública, mediante a publicação de Circular de Oferta de Franquia em jornal diário de ampla circulação no Estado onde será licitada.

§ 2º A Circular de Oferta de Franquia, a que alude o parágrafo anterior deverá indicar, além dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, os critérios objetivos de seleção do franqueado definidos pela franqueadora, que, em seu julgamento, adotará o estabelecido no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

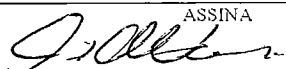
§ 3º Os critérios objetivos de seleção do franqueado referidos no parágrafo anterior sempre deverão ser publicados juntamente com a oferta pública de franquia de que trata o § 1º.

JUSTIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/11/2007 às 17:00
FABIO  /Matr.:

A presente emenda visa a estabelecer os critérios de contratação das franquias, observando-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994.

Face ao caráter eminentemente privado da relação entre a ECT e as agências franqueadas, nada mais justo que esta relação seja regida pela Lei de Franquia..

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

